



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 003/2014

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

APROVADO

EM 13/03/2014

Roberto F. Oliveira
Câmara Mul. Lavandeira

03/2014

"Dispõe sobre a criação de Brigada de Combate ao Incêndio do Município de Lavandeira-TO, e dá outras providências."

Autor do Projeto: Poder Executivo

Projeto de Lei: 033/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – Estado de Tocantins
Excelentíssimo Senhor Durval Francisco de Castro, no uso de suas atribuições encaminha para a apreciação da CÂMARA MUNICIPAL o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Combate a Incêndio da Prefeitura Municipal de Lavandeira-TO, **subordinada ao comando da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**, que valerá de convenio ou parceria, que valerá de convenio ou parceria com o Corpo de Bombeiros, Militar do Estado do Tocantins, com sede no Tocantins - TO, no sentido de organizar, orientar e treinar a referida Brigada, para atuar na prevenção e combate de incêndio, prestar os primeiros socorros em locais ou áreas ameaçadas do perímetro urbano e rural.

Art. 2º A Brigada de Incêndio será composta por servidores selecionados dentre voluntários, lotados na Prefeitura Municipal, devidamente habilitados, sem prejuízo das atividades inerentes a seus cargos e sob a direção de um Coordenador de Brigada.

Parágrafo único. Será considerado habilitado o servidor que:

- I - For aprovado mediante avaliação técnica a ser efetuada pelo Corpo de Bombeiros da Companhia a que estiver vinculado o Município de Lavandeira - Tocantins;
- II - For considerado apto a exercer a atividade de brigadista, pelo serviço médico autorizado pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A Brigada de Incêndio do Município de Lavandeira-TO, terá dentre as suas atribuições, a tarefa de coordenar e aglutinar as demais ações da sociedade civil com vistas ao controle e combate a queimadas e incêndios no âmbito do território do Município e das áreas limítrofes.

Art. 4º As atividades dos membros da Brigada serão consideradas de grande relevância pública, e deverão ser registradas no prontuário dos servidores.

Art. 5º A critério da administração, poderá ser oferecida uma gratificação de risco de vida e saúde aos integrantes da Brigada, enquanto estiverem no exercício específico das atividades de brigadista.

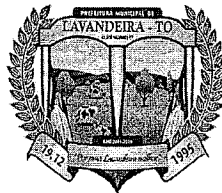
Art. 6º Ficam as chefias competentes autorizadas a liberar o servidor integrante da Brigada para execução das atividades previstas nesta lei, sem prejuízo de seus vencimentos e da frequência.

Art. 7º A Brigada de Incêndio contará com a assessoria técnica permanente da Companhia do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o Município de Lavandeira-TO e, em caso de incêndio, com o apoio de todos os servidores que tenham o dever profissional ou funcional de zelar pela saúde e segurança.

Art. 8º Para fins desta lei, fica o Município de Lavandeira-TO autorizado a contratar em caráter temporário "brigadistas", para atuar na Brigada em escalas de revezamento, onde receberão todas as instruções necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, dentre outras, com as seguintes disposições:

- I - Atribuições e responsabilidades da Brigada;
- II - Número de integrantes da Brigada, fixado de acordo com as características da Prefeitura Municipal e em conformidade com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

III – carga horária e vantagens concedidas aos brigadistas durante o exercício desta função.

Art. 10 A remuneração mensal do brigadista será de R\$ 724,00(setecentos e vinte e quatro reais), que será suportado dentro da dotação orçamentária própria, incluindo neste caso a contrapartida do ICMS ECOLÓGICO que será repassado pelo Governo do Estado do Tocantins.

Art. 11 Fica autorizado ao poder executivo realizar contratação de brigadista, por tempo determinado, na forma prevista na Constituição Federal para atender excepcional interesse público devidamente justificado, isso a ser feito quando não tiver servidores que se enquadram nos termos do art. 2º, § único e incisos.

Art. 12 Fica autorizado o poder executivo a adquirir e equipar veículos destinado as operações e transporte dos brigadistas para deslocamento de combate de incêndio no município, inclusive aquisição de instrumentos de comunicação equipamentos e fardame para guarnecer a Brigada criada por esta lei.

Art. 13 Fica a Prefeitura autorizada a firmar convenios com os governos Estadual e Federal, com organização particulares e não governamentais, com os mesmos propósitos de preservação do meio ambiente nos termos desta lei.

Art.14. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06(seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2014(dois mil e quatorze).


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA ESTADO DO TOCANTINS.

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa, inclusa Proposta de Lei nº033/2014 que **Dispõe sobre a criação de Brigada de Combate ao Incêndio do Município de Lavandeira-TO, e dá outras providências.**

O projeto em comento prevê a criação de Brigadas de incêndios nos municípios que não contam com unidades do corpo de bombeiros. Essas brigadas tem caráter civil e serão formadas por voluntários ou por servidores, para atuação exclusivamente em operação de salvamento e combate a incêndio.

Ademais o projeto de lei, vai de encontro com a PEC 19/2013 que altera o artigo 144 da Constituição Federal, e consoante levantamento anexado a emenda constitucional, de acordo com levantamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo apenas 11% das cidades brasileiras contam com unidades do corpo de bombeiros e no Estado do Tocantins, apenas 3,6% dos municípios contam com contingentes de bombeiros militares.

Assim, acreditamos que a aprovação do projeto de lei vai colaborar com o aperfeiçoamento de serviço público relevante, já que em possíveis casos de incêndios, na ausência de Brigadas o socorro deverá vir de cidades vizinhas, o que por motivos óbvios, a demora será fatal.

Certos de poder contar com o auxílio de Vossas Excelências aproveitamos a oportunidade para anteciparmos os melhores agradecimentos e renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA – TO
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06(seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2014(dois mil e quatorze).


DURVAL FRANCISCO DE CASTRO
Prefeito municipal

Durval Francisco de Castro
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO